

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-CON-2023/00025

Aditivo nº 33/2023-AS

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

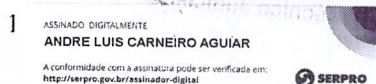
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.531.490/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 6462, Ed. Manhattan, Sala 927, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41680-400, representada na forma dos seus atos constitutivos por **ANDRÉ LUIS CARNEIRO AGUIAR**, CPF nº 716.459.005-25 e **MARILIA GRAZIELLA DA SILVA ARAÚJO**, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2023/00025, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços Nº 28/19-S**, conjuntamente com os seus aditivos nºs 24/20-AS, 28/21-AS, 128/2021-AS, 34/22-AS e 120/22-AS, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do **Contrato nº 28/19-S** fica prorrogada pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando em 08 de Maio de 2023, encerrando em 07 de Agosto de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal de pagamento, constante na Cláusula Sétima do Contrato nº 28/19-S, será repactuado, conforme previsto na cláusula décima primeira do referido ajuste, passando de R\$ 105.569,92 (cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 115.364,56 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e

Aditivo nº 33/2023-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFÉRIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1331756.24102292-6651 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-CON-2023/00025

quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 9.794,64 (nove mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: É devida a diferença do valor da repactuação de R\$ 37.746,39 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 07/05/2023.


CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do vale transporte deve ser reajustada para R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), conforme Portaria nº 021/2022, do Município de Salvador/BA.

CLÁUSULA QUARTA: O valor global estimado do Contrato nº 28/19-S, após a repactuação para o período de 03 (três) meses, será no valor de R\$ 346.093,68 (trezentos e quarenta e seis mil noventa e três reais e sessenta e oito centavos, totalizando, com a diferença de R\$ 37.746,39 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) a receber para o período de 01/01/2023 a 07/05/2023, o importe para o presente exercício de R\$ 383.840,07 (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta reais e sete centavos), que será atendida através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 2000, Elemento 33.90.37, Subelemento 37.04, Fonte 113/120/313/320 (fls. 392/393, do PA nº TJ-CON-2023/00025).

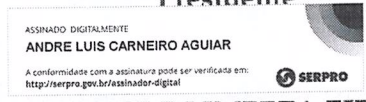
CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 04 de maio de 2023.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

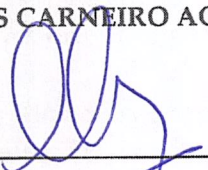
CONTRATADA:

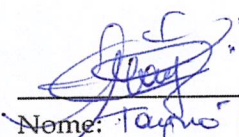

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI EPP
ANDRÉ LUIS CARNEIRO AGUIAR e MARILIA GRAZIELLA DA SILVA ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Aditivo nº 33/2023-AS


Jailton São Pedro de Andrade
Cadastro: 501.886-2
Técnico Judiciário


Nome: Tayno Castelo de Araujo
CPF nº 062.280.095-75

